



DECRETO Nº. 1208, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PARÁ, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19, CONFORME DECISÃO JUDICIAL EXAURADA NO PROCESSO Nº. 1009047-15.2020.4.01.0000.**

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Decisão Judicial nos autos do Processo nº. 1009047-15.2020.4.01.0000, Processo Referência nº. 1001241-54.2020.4.01.3903, Agravo de Instrumento, interposto pelo Ministério Público Federal, através da Procuradora Federal, Dra. Thais Santi Cardoso da Silva, objetivando que o Município de Altamira se abstenha de autorizar o pleno funcionamento do comércio, serviços e atividades não essenciais, às portas abertas e sem restrições que desestimulem a circulação de pessoas e, vias públicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o funcionamento, por tempo indeterminado, em razão de decisão judicial, o comércio, serviços e atividades não essenciais.

**Art. 2º** - A suspensão prevista neste artigo não se aplica às farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais, clínicas veterinárias e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas Autoridades de Saúde de Prevenção ao Contágio e Contenção da Propagação de Infecção Viral relativa ao COVID - 19.

**Art. 3º** - A suspensão do funcionamento de comércios de gêneros alimentícios dar-se-á de forma parcial, ficando o funcionamento autorizado no horário compreendido entre 6h e 16:00h.

**Art. 4º** - A suspensão do funcionamento de feiras livres dar-se-á de forma parcial, ficando o funcionamento autorizado no horário compreendido entre 6h e 12:00h.

**Art. 5º** - A Fiscalização das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

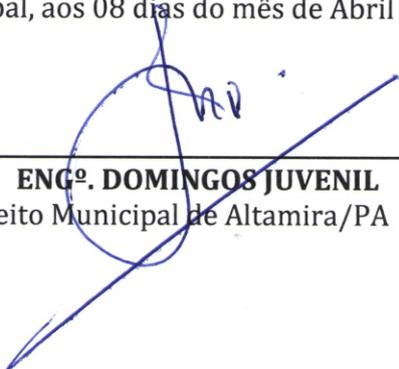


**Art. 6º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º** - O Município de Altamira-Pa, continuará seguindo as medidas previstas no Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à Pandemia do Corona Vírus, republicado em virtude de complementações adicionais no DOE nº. 34.172 de 06 de Abril de 2020.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de Abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ENGº. DOMINGOS JUVENIL**  
Prefeito Municipal de Altamira/PA